

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 21, DE 16 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a convalidação das Edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de Rodovia que atravessam o perímetro urbano, no âmbito do Município de Cláudio/MG, determinando, também, a redução da faixa não edificável às margens de Rodovia, e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, atendendo às disposições dos artigos: 87, I, “d”; 161, § 5º e 235; todos do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei n.º 21, de 16 de julho de 2020, com o seguinte texto:

Art. 1º Com fundamento no artigo 4º, § 5º, da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, esta Lei estabelece que a edificação localizada em área contígua à faixa de domínio público dos trechos de rodovias que atravessem o perímetro urbano do Município de Cláudio/MG, ou esteja localizada em área urbanizável, fica dispensada da observância da faixa não edificável, devendo ser regularizada pelo Poder Executivo, caso este seja o único fundamento de negativa.

§ 1º O direito previsto nesta Lei somente é aplicável à edificação que tenha sido construída até 26 de novembro de 2019, data de publicação da Lei Federal n.º 13.913, de 25 de novembro de 2019.

§ 2º A presente Lei não desobriga a observância das disposições contidas no Código de Obras e Edificações do Município de Cláudio/MG, em leis ambientais ou em outras leis aplicáveis.

§ 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, fixando o procedimento pelo qual o proprietário beneficiado poderá requerer, junto ao Município, a regularização de sua edificação.

Art. 2º Nos termos do artigo 4º, inciso III, da Lei Federal n.º 6.766, de 1.979, fica reduzida a faixa não edificável, de domínio público, para 5 (cinco) metros de cada lado às margens das Rodovias que atravessem o perímetro urbano do Município de Cláudio/MG.

§ 1º O Poder Executivo deverá observar o novo limite da faixa não edificável, compatibilizando a previsão desta Lei com as disposições do Código de Obras e Edificações do Município de Cláudio/MG.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio, 3 de agosto de 2020.

FERNANDO TOLENTINO  
Presidente

GERALDO LÁZARO DOS SANTOS  
1º Membro

GENY GONÇALVES DE MELO  
2º Membro